Apresentação: 14/03/2024 17:14:51.843 - Mesa
PLP n.23/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024.

(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que *"Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências"*, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços, excetuado o transporte de animais vivos;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD246847713100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246847713100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante

Apresentação: 14/03/2024 17:14:51.843 - Mesa
PLP n.23/2024

JUSTIFICATIVA

A exportação de animais vivos é uma prática comum da pecuária industrial intensiva e está associada ao sofrimento animal extremo. Nesse sistema, os animais são confinados em espaços reduzidos, sem possibilidade para movimentação, totalmente privados de condições naturais adequadas. Além disso, são submetidos a dietas desbalanceadas e administração excessiva de medicamentos como antibióticos, resultando em sofrimento físico e mental.

Segundo a entidade Mercy for Animals, o Brasil é o segundo maior exportador de bois vivos do mundo, abocanhando 15% do comércio internacional e enviando ao abate no exterior por via marítima cerca de 300 mil cabeças de gado ao ano[1].

A isenção tributária para a exportação de carga viva proveniente da pecuária industrial intensiva cria um incentivo perverso para a manutenção dessas práticas crueis. Ao conceder benefícios fiscais a esse tipo de atividade, o Estado não apenas tolera, mas também promove um modelo de produção que desconsidera o bem-estar dos animais e ignora os impactos negativos sobre o meio ambiente.

A exportação de carga viva implica em longos trajetos de transporte marítimo em condições inadequadas para os animais. Durante esse transporte, os animais são submetidos a condições extremas, como superlotação, temperaturas elevadas, falta de água e comida adequada, acúmulo de excrementos que os expõem a doenças e lesões. Muitos animais não sobrevivem a essas jornadas, enquanto os que sobrevivem frequentemente chegam em condições debilitadas aos seus destinos finais.

[1] https://reporterbrasil.org.br/2024/02/ongs-pedem-fim-de-exportacao-de-gado-vivo/

LexEdit
CD246847713100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246847713100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante

Apresentação: 14/03/2024 17:14:51.843 - Mesa
PLP n.23/2024

O recente incidente de um navio com 19 mil bois proveniente do Brasil infestando a Cidade do Cabo de mau cheiro ao atracar na capital da África do Sul[2] escancarou a crueldade e os perigos sanitários da prática do transporte de carga viva.

Ao vetar a isenção tributária para a exportação de carga viva, o Estado demonstra seu compromisso com o tratamento ético dos animais e dá um passo para a promoção de práticas sustentáveis na produção de alimentos, a fim de contribuir para a construção de uma imagem responsável do Brasil perante a comunidade internacional.

É importante ressaltar que diversos países e blocos comerciais, como a União Europeia, têm implementado legislações cada vez mais rigorosas em relação ao transporte de carga viva, estabelecendo padrões elevados de bem-estar animal e restringindo ou proibindo completamente o transporte de animais para abate ou outros fins comerciais. Assim, a presente proposta visa alinhar a legislação com a tendência global para preservar nossa relação com parceiros comerciais importantes no mercado internacional, que está cada vez mais exigente em termos de bem-estar animal e sustentabilidade.

Portanto, é fundamental que esta legislação seja aprovada e implementada, visando proteger os animais contra práticas crueis e promover uma pecuária mais ética e sustentável.

Sala das sessões, de março de 2024.

Luciene Cavalcante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

2 https://globorural.globo.com/pecuaria/boi/noticia/2024/02/navio-com-19-mil-bois-brasileiros-causa-fedor-inimaginavel-na-cidade-do-cabo.ghtml

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246847713100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante
LexEdit
CD246847713100